



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº01/2023**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

*Edital de tomada de preços para a contratação de empresa para execução de dois sanitários na Localidade do Potreiro, na Vila Sabugueiro.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14 horas, do dia 24 de abril de 2023**, na Prefeitura Municipal, situada na General David Canabarro, nº120, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº158/2023, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para a contratação de empresa para execução de dois sanitários na Localidade do Potreiro, na Vila Sabugueiro.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de General Câmara, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, até o **terceiro dia anterior** ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta, ou seja, **21 de abril de 2023** (data limite para cadastro), conforme parágrafo 2º, do artigo 22 da Lei federal 8.666/93, mediante apresentação da documentação exigida no formulário de cadastro (disponível no site da Prefeitura: [generalcamara.rs.gov.br](http://generalcamara.rs.gov.br)).

- 1. OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa execução de dois sanitários na Localidade do Potreiro, na Vila Sabugueiro. Execução será de



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

acordo com Plano de Aplicação do Recurso Estadual para a Saúde Quilombola, conforme itens abaixo:

Item	Qtde	Descrição
01	01 unid.	Mobilização e desmobilização de obra.
02	10 m <sup>2</sup>	Serviço de limpeza e organização da obra.
03	1,11m <sup>3</sup>	Embasamento em pedra grês, assentada sobre argamassa, com L de 20cm e altura de 40cm, inclusive escavação.
04	11,40m	Viga baldrame (L de 20 e H de 10cm), executada sobre a pedra grês, inclusive escavação – forma – aço – concreto e pintura com hidroasfalto.
05	06 unid.	Pilar (19x19cm com H-2,10) inclusive – forma – aço – concreto.
06	11,40m	Cinta de amarração (L de 15 e H de 10cm), executada sobre as paredes – amarrando os pilares
07	30,90m <sup>2</sup>	Parede em tijolo cerâmico (espessura=15cm) assentada sobre argamassa.
08	5,11m <sup>2</sup>	Contrapiso com argamassa ou concreto (espessura de 06cm)
09	32m <sup>2</sup>	Emboço nas paredes internas para, na sequência, assentamento do revestimento cerâmico.
10	32m <sup>2</sup>	Revestimento cerâmico nas paredes internas.
11	29m <sup>2</sup>	Chapiscos nas paredes externas.
12	5,11m <sup>2</sup>	Porcelanato acetinado sobre o piso dos sanitários
13	8,69m <sup>2</sup>	Cobertura (01 água) com estrutura de madeira e telhas de fibrocimento (e=5mm), 30cm de beiral.
14	5,11m <sup>2</sup>	Forro em PVC com espessura de 8 a 10mm.
15	12m	Roda forro para forro de PVC.
16	02 unid.	Bacia sanitária (DECA ou equivalente), sem furo central, com caixa de descarga acoplada, inclusive assento almofada e acessórios hidráulicos para ligação ao sistema de esgoto.
17	02 unid.	Pia de coluna (DECA ou equivalente), inclusive torneira metálica, espelho superior com armário e acessórios hidráulicos para ligação ao sistema de esgoto.
18	01 unid.	Divisória em material lavável, (acrílico, vidro 8mm) – 1,40x1,80 – inclusive trilhos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

19	01 unid.	Chuveiro elétrico de 5.000w com registro de fechamento cromado, inclusive acessório (com ralo) hidráulicos para ligação ao sistema de esgoto.
20	02 unid.	Porta de madeira (COMPLETA) para banheiro, compensada de mín. 35mm, com enchimento sarrafeado, semiôca, revestida com compensado de mín. 3mm em ambas as faces 70x210cm, inclusive os marcos e fechaduras.
21	01 peça	Instalações de água fria da rede fornecedora até os pontos de utilização.
22	01 peça	Instalações elétricas conforme Memorial Descritivo/Especificações Técnicas.
23	01 unid.	Instalações hidrossanitárias dos dispositivos até fossa séptica, inclusive uma caixa de passagem de 40x40cm.
24	01 unid.	Conjunto fossa séptica e filtro anaeróbico com capacidade para 1.500 litros (700+800), inclusive reaterro, bem como acessórios hidráulicos e material drenante do filtro. Escavação não está incluída
25	01 unid.	Sumidouro com volume de 700 litros, inclusive reaterro (H<=1,2), bem como acessórios hidráulicos. Escavação não incluída.
26	10m <sup>2</sup>	Limpeza e organização final da obra

**2. HABILITAÇÃO:** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº01 toda documentação constante no item 2 deste edital:

**2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Certificado de Registro Cadastral – CRC válido fornecido pelo Município;

**2.1.1** Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante, dentro do prazo de validade, possuir alguma das certidões previstas nos itens 2.2, 2.3 e 2.5 vencidas, o licitante deverá providenciar a sua atualização prévia ou poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

Embora o CRC possa substituir a documentação apresentada no momento do cadastro, conforme art. 32 § 2º da lei 8.666/93, não exime o licitante de documentações técnicas e



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

outras exigidas no edital que não constarem na apresentação da documentação de cadastro do mesmo, desclassificando assim a empresa da fase da proposta financeira.

**2.1.2** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**2.1.3** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.1.4** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.1.5** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 2.2 e 2.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.1.6** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.1.7** O prazo de que trata o item 2.1.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.1.8** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.6,





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

- Será exigida emissão da ART e/ou RRT de execução da Obra;
- A proponente deve considerar o Estudo por completo (Projetos, Especificações técnicas/Memorial descritivo, Planilha de BDI, Cronograma físico-financeiro e Planilha orçamentária).

**2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Prova de qualificação econômico-financeira da empresa, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, assim apresentados:

a) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou, por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

c) A situação financeira dos licitantes será auferida por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG). Assim, a empresa deverá calcular os referidos índices utilizando as formulas constantes do quadro abaixo. Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem índices iguais ou maiores que 1,00 (um), o que é indispensável para a comprovação da boa situação financeira, sendo certo que quanto maior o resultado, melhor a condição financeira da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

MODELO DE CÁLCULO ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

OBS: A análise econômico financeira deverá ser calculada pela licitante e ser emitida em papel timbrado da empresa ou com carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.

- **A falta de apresentação de qualquer um dos documentos na fase de habilitação desclassificará a empresa para a fase seguinte de abertura do envelope da proposta.**
- **Documento com prazo de validade vencido, também ensejará a desclassificação.**
- **A documentação acima deverá ser apresentada através do original ou cópia autenticada.**

**A documentação poderá ser autenticada no Setor de Licitação, até 24 horas antes do início do certame com a apresentação dos documentos originais e cópias.**

**3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº1 e nº2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº01/2023**  
**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----

**AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº01/2023**  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.1** Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 2 e 4 do presente edital.

**3.2 Da Visita Técnica:** A empresa interessada poderá visitar o local das obras até o 5º dia útil anterior ao da abertura da licitação, ou seja, até o dia 14/04/2023. Portanto dia **14/04/2023** é o último dia para que seja realizada a Visita Técnica a ser feita pelo responsável técnico da empresa, acompanhado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico, com o Responsável Técnico. A Visita Técnica deverá ser agendada através do fone número (051) 3655-1399 ou (051) 3655-1387, com Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal. A Visita técnica não é obrigatória.

#### **4. PROPOSTA:**

**4.1** O envelope nº02 deverá conter:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra;

b) planilha de quantitativos e custos unitários;

4.2 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para a entrega dos envelopes.

4.3 O valor apresentado neste edital é o limite máximo aceitável para a execução da obra.

4.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## 5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

5.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

5.2 Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

## 6. DO JULGAMENTO:

6.1 Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

6.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra.

6.3 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução da obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**6.4** A abertura dos envelopes se dará pela ordem numérica dos mesmos. Havendo desclassificação por qualquer motivo em um dos envelopes do licitante, ficará suspensa a abertura dos demais.

Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do Edital de Licitação;

II - As propostas com preços excessivos (acima dos estabelecidos nos Anexos) ou manifestadamente inexequíveis.

Parágrafo Único - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação e de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

**6.5** Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço em conformidade com o critério de aceitabilidade definido neste edital.

## **7. CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

**7.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 2.1.3 e 2.1.4, deste edital.

**7.2** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.3** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**7.4** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 4 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada,





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**8.6** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**8.7** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

**8.8** Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será devidamente justificada nos autos da licitação.

## **9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**9.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12.14 deste edital.

**9.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa.

**9.4** O prazo final para a execução dos serviços descritos no objeto deste Edital é de até 60 (sessenta) dias, a partir da ordem de serviço emitida pela Administração Municipal, podendo ser prorrogado, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, desde que solicitada à prorrogação ao Município antes de decorrido o prazo para conclusão da(s) obra(s) e/ou serviços:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive, quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento da execução do contrato.

**9.5** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora não tenha débitos com o Município de General Câmara.

## **10. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:**

**10.1** A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART ou RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

**10.2** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

**10.3** A vencedora deverá executar a obra observando fielmente esse Edital, bem como seus anexos, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**10.4** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar, sempre que solicitado, à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**11. GARANTIAS:** A garantia do presente objeto desta licitação será no mínimo de 05 (cinco) anos. Se nesse período for constatado patologias/vícios provocadas por má aplicação dos materiais e/ou defeito, a proponente deverá reparar essas patologias às suas



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

expensas – sem ônus para o Município. Tais reparos deverão ocorrer em um prazo máximo de 60 dias – a partir da comunicação do fato ocorrido.

## **12. PENALIDADES:**

**12.1** Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações.

**12.2** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**12.3** Sem prejuízo das demais sanções dispostas, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE em a CONTRATADA retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**12.4** Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução; Será considerada como desistência contratual o atraso injustificado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do objeto do contrato.

**12.5** Multa de 10% (dez por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

**12.6** Multa de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

**12.7** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

**12.8** Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

**12.9** Multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

**12.10** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**12.11** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

**12.12** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**12.13** As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

**12.14** Multa de até 30%(trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida.

### **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**13.1** As medições dos serviços serão efetuadas pelo Fiscal do Contrato, sempre que esse verificar avanço satisfatório nos serviços prestados. A emissão da fatura fica condicionada à aprovação – pelo Fiscal do Contrato - da medição, acompanhada da planilha de medição. O efetivo pagamento da Nota fiscal será efetivado em até 21 (vinte e um) dias após entrega da Fatura ao Fiscal do Contrato.

**13.2** Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada apresentará as guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como eventuais obrigações legais da Contratada junto aos funcionários envolvidos diretamente no Projeto.

**13.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INCC - FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**13.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1** O valor máximo estimado para o objeto desta licitação é de R\$35.653,33 (trinta e cinco mil seiscientos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**14.2** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: SAÚDE/DESDBRAMENTO: 7355.

**15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**15.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00h e se encerra às 16:30h.

**d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

**16.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**16.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

**16.4** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993).

**16.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**16.6** É facultada a Comissão de Licitação em qualquer fase da Licitação, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes.

**16.7** O Município de General Câmara poderá revogar a presente Licitação, por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade ou vício, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

**16.8** A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade ou vício, não gera obrigação de indenização por parte do Município de General Câmara às proponentes participantes deste certame, ressalvado, o disposto no Parágrafo Único do Artigo 59 da Lei 8.666/93.

**16.9** Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de General Câmara, excluído qualquer outro.

**16.10** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Representante Legal;

ANEXO II - Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (Art. 7 XXXIII e Art., 27, V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações);

ANEXO III - Declaração que não há fato impeditivo para contratar com o Poder Público;

ANEXO IV - MD\_Sanitarios\_\_\_Potreiro\_Vila\_do\_Sabugueiro;

ANEXO V - Planilha\_Orcamentaria\_Cronograma\_Fisico\_financeiro\_e\_Planilha\_BDI;

ANEXO VI - Plano\_de\_Aplicacao\_Quilombola;

ANEXO VII - Sanitario\_Potreiro\_Planta\_Baixa\_R1;

ANEXO VIII - Minuta do Contrato;

**16.11** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00h às 16:30h, na Prefeitura Municipal de General Câmara, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos, ou através dos telefones e e-mails: (51) 36551399, [compras@generalcamara.com](mailto:compras@generalcamara.com), [engenharia@generalcamara.com](mailto:engenharia@generalcamara.com).

**16.12** Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as condições do contrato, sendo a Sr<sup>a</sup>. Michele Maciel dos Santos, matrícula 18287, a responsável pela fiscalização do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

Registre-se e Divulgue-se conforme previsto na Lei 8.666/93.

General Câmara, 31 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**

Helton Holz Barreto - Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO I**

Papel Timbrado da Empresa ou Carimbo

Local e Data

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade número \_\_\_\_\_ e CPF número \_\_\_\_\_ na qualidade de responsável legal pela licitante \_\_\_\_\_ vem pela presente informar a V.S<sup>a</sup> que o Sr.(a) \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade número \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ é a pessoa designada por nós para acompanhar a Sessão de Abertura de Documentos da Habilitação e Proposta Comercial, bem como assinar as atas e demais documentos dela decorrentes a que se referir a licitação em epígrafe.

Nome e Assinatura do responsável pela Proponente

Nome e Assinatura do Representante



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO II**

Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (CF, Art. 7º, XXXIII e Art. 27, V da lei nº 8.666/93 e suas alterações)

Tomada de Preço nº \_\_\_\_\_/2023

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 27 da Lei 8.666, de 21 de janeiro de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos.

Ressalva: ( ) emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO III**

Declaração de que não há fato impeditivo para contratar com o Poder Público

Tomada de Preço nº \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, Nome da Empresa, (CNPJ)  
\_\_\_\_\_, com sito à ( endereço completo) \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para  
habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrência posteriores).

Local e Data \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO IV - MD\_SANITARIOS\_\_\_POTREIRO\_VILA\_DO\_SABUGUEIRO**





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO V -**  
**PLANILHA\_ORCAMENTARIA\_CRONOGRAMA\_FISICO\_FINANCEIRO\_E\_PLANILHA\_**  
**BDI**





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO VI - PLANO\_DE\_APLICACAO\_QUILOMBOLA**





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO VII - SANITARIO\_POTREIRO\_PLANTA\_BAIXA\_R1**





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO VIII**

**Minuta Contratual**

Contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais vinculado à licitação abaixo especificada, Tomada de Preço nº01/2023. Processo Licitatório nº 70/2023.

O Município de General Câmara, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob n.º nº88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_, telefone para contato \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ brasileiro (a), casado (a)/ solteiro (a), profissão \_\_\_\_\_, portador do RG nº\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_\_, Centro, no Município de \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o resultado da Tomada de Preço nº01/2023, do Tipo Menor Preço Global e sob execução indireta no regime de empreitada por menor preço global, consoante e decidido no Processo Administrativo nº70/2023 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de dois sanitários na Localidade do Potreiro, na Vila Sabugueiro.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**2. DO PREÇO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, conforme proposta apresentada, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas.

**3. DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, DOTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**3.1** As medições dos serviços serão efetuadas pelo Fiscal do Contrato, sempre que esse verificar avanço satisfatório nos serviços prestados. O pagamento ocorrerá em até 21 dias após emissão da Nota Fiscal, que será emitida mediante aprovação do Fiscal do Contrato.

**3.2.** Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos quando comprovadas as situações previstas no art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/ e desde que atendidas às condições preconizadas no Edital.

**3.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INCC - FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**3.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**3.5.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: SAÚDE/DESDBRAMENTO: 7355.

**3.6.** Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo a Sr<sup>a</sup>. Michele Maciel dos Santos, matrícula 18287, a responsável pela fiscalização do contrato.

**3.7.** Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

**4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Obra por parte da vencedora. O prazo total para conclusão da Obra é de até 40 (quarenta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**4.2.** O prazo para início dos trabalhos referidos no objeto é de no máximo 07 (sete) para início efetivo das atividades, os prazos citados terão início a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela administração municipal.

**4.3.** Dá-se ao presente contrato a vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos de:

- a) Alterações do Projeto ou especificações pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou interesse da administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, impedimento ou retardamento da execução do contrato.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a realizar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

**5.2.** A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

**5.3.** A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

**5.4.** A CONTRATADA deverá comparecer a Prefeitura sempre que for solicitado e no horário definido, desde que a reunião seja marcada com antecipação.

**5.5.** Informar de imediato a ocorrências de qualquer ato relevante e /ou urgente que gere a necessidade de algumas providências por parte do Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**5.6.** Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação previstas no Edital, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato, nos termos do art.55, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

**5.7.** A Contratada se obriga a cumprir todas as leis e normas trabalhistas e da previdência social para com seus empregados e/ou terceiros, inclusive em casos de acidentes. Eventuais danos causados ao meio ambiente, ou a outros bens, inclusive terceiros, deverão ser reparados à custa da Contratada.

**5.8.** Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela contratada sem a prévia e expressa autorização da contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

**5.9.** A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART ou RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

**5.10.** A vencedora deverá executar a obra observando fielmente os anexos desse Edital (Projetos, Especificações Técnicas e Memorial Descritivo), inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**5.11.** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar, sempre que solicitado, à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários;

**5.12.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

**5.13.** A Contratada se obriga a promover todas as revisões indicadas pela Contratante, sem ônus para Contratante;

**5.14.** Sempre que solicitado pela Contratante, o Responsável Técnico se fará presente no local de prestação do serviço.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Obrigações da CONTRATANTE:

**6.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**6.1.2.** Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar os serviços solicitados;

**6.1.3.** Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

## **7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES**

**7.1.** O presente contrato poderá ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

**7.2.** A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato:

**7.4** Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações;

**7.5** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**7.6** Sem prejuízo das demais sanções dispostas, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE em a CONTRATADA retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**7.7** Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução; Será considerada como desistência contratual o atraso injustificado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do objeto do contrato;

**7.8** Multa de 10% (dez por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

**7.9** Multa de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**7.10** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

**7.11** Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

**7.12** Multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

**7.13** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**7.14** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

**7.15** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**7.16** As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

**8. DAS GARANTIAS:** A garantia do presente objeto desta licitação será no mínimo de 05 (cinco) anos. Se nesse período for constatado patologias/vícios provocadas por má aplicação dos materiais e/ou defeito, a proponente deverá reparar essas patologias às suas expensas – sem ônus para Prefeitura Municipal. Tais reparos deverão ocorrer em um prazo máximo de 60 dias – a partir da comunicação do fato ocorrido.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara (RS) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

**9.2.** E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

General Câmara, XX de XX de XXXX.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**  
**HELTON HOLZ BARRETO - PREFEITO MUNICIPAL**  
Contratante

Contratada

Este edital foi devidamente  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Procurador